



**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE
PORTO**

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL E
MONITORIZAÇÃO DO PROCESSO DE COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA— ALARGAMENTO À ÁREA
TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA LIPOR INICIADO NO PROJETO CITYLOOPS**

PROC. N.º 1024001019/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Local de Execução.....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I – Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Obrigações Gerais do Adjudicatário	5
Cláusula 6.ª Conformidade da prestação de serviços	6
Cláusula 7.ª Inoperacionalidade, defeitos e discrepância	6
Cláusula 8.ª Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 9.ª Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 10.ª Dever de Informação	9
Cláusula 11.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	9
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	10
Cláusula 13.ª Igualdade de Género e Direitos Humanos	10
Cláusula 14.ª Transparência	10
Cláusula 15.ª Requisitos Sustentáveis	11
Cláusula 16.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR.....	11
Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 17.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 18.ª Preço Base	12
Cláusula 19.ª Preço Contratual e Condições de Pagamento	12
Cláusula 20.ª Fatura Eletrónica.....	12
CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato.....	13
Cláusula 22.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	13
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 23.ª Penalidades contratuais	14
Cláusula 24.ª Força maior.....	14
Cláusula 25.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 26.ª Resolução por parte do Adjudicatário.....	15

CAPÍTULO V - SEGUROS.....	16
Cláusula 27.ª Seguros	16
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Cláusula 29.ª Resolução de Litígios	16
Cláusula 30.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 32.ª Legislação Aplicável	17
PARTE II – Cláusulas Técnicas.....	18
Descrição da Aquisição de Serviços	18
PARTE III – Anexos	20
Anexo IV – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação Erro! Marcador não definido.	

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de manutenção operacional e monitorização do processo de compostagem comunitária–alargamento à área territorial dos municípios associados da Lipor iniciado no projeto Cityloops, precedido de um procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos e condições definidas nas cláusulas descritas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - f) Todos os outros documentos que estejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Além dos documentos indicados no n.º 1 e 2, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 1 ano ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é renovável de 3 (três) em 3 (três) meses até ao máximo de 12 (doze) meses. Após a outorga do contrato, com início previsível na data de outorga.
3. Sem prejuízo do número anterior, o contrato cessa automaticamente aquando da completa e integral prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Local de Execução

Os serviços são prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, situado em Rua da Morena, 805, 4435-746 Baguim do Monte, Gondomar, no território dos municípios associados da Lipor ou noutro local que a mesmo venha a indicar para o efeito.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a prestação de serviços;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
- m) comunicar à Entidade Adjudicante a identificação do responsável designado para a gestão do Contrato, nomeadamente, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do Contrato, bem como quaisquer alterações quanto ao gestor indicado;
 - n) Cumprir com o disposto nos regulamentos internos da Entidade Adjudicante, em anexo ao presente Caderno de Encargos, mais concretamente, o Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR, o Código de Conduta para Fornecedores, o Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia para Fornecedores;
 - o) submeter na Plataforma toda a documentação de segurança necessária, solicitada no âmbito da autorização de entrada para a prestação de serviços na Lipor, 48 horas antes do início da prestação de serviços. É igualmente responsabilidade do Adjudicatário a inserção de nova documentação, na referida plataforma, sempre que a anterior caduque ou sofra alterações.
 - p) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP.

2. Na execução da presente aquisição de serviços o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Sempre que solicitado, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário objeto do contrato todas as despesas e custos com os transportes inerentes à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepância

1. No caso de os serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições

necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 8.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

5. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

6. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Entidade Adjudicante sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

3. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Entidade Adjudicante para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;
- b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do

tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

- d) No caso em que seja autorizada pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
- e) Prestar assistência à Entidade Adjudicante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de Dados, designadamente:
 - i. Notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - ii. Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
 - iii. Efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
 - iv. Consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
- g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por si mandatado.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço do Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

6. A obrigação prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

7. Na medida em que os serviços adjudicados se refiram ou envolvam o tratamento de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se ao cumprimento do disposto no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Subcontratação, parte integrante deste Caderno de Encargos, o qual deve ser assinado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao Contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Dever de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Adjudicatário será obrigado, nomeadamente, a:

- a) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de qualquer emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
- b) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
- c) Dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um serviço que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
- d) Fornecer à Entidade Adjudicante, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Adjudicatário e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
- e) Manter a Entidade Adjudicante permanentemente informado sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.

2. O incumprimento de quaisquer das obrigações previstas no número 1 do presente artigo:

- a) Isentará a Entidade Adjudicante de qualquer responsabilidade relativa às suas obrigações técnicas e funcionais emergentes do cumprimento do Contrato e que lhe estejam ou sejam cominadas; e
- b) Poderá determinar a aplicação de sanções nos termos da cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos, e se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato.

Cláusula 11.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que a Entidade Adjudicante considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela LIPOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a LIPOR procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da LIPOR a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela LIPOR.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

8. O Gestor de Contrato será identificado no Contrato a ser celebrado entre as Partes.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2. Caso o Entidade Adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar o Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Igualdade de Género e Direitos Humanos

O Adjudicatário compromete-se a promover a igualdade de género e o respeito pelos direitos humanos na execução do contrato, diligenciando escrupulosamente para evitar toda e qualquer forma de discriminação em todas as atividades a realizar.

Cláusula 14.ª

Transparência

1. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a adotar as medidas previstas na lei e outras adequadas para prevenir conflitos de interesse, irregularidades, fraude, corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, ou outras atividades ilícitas na execução do presente Contrato, devendo comunicar imediatamente à contraparte e às autoridades nacionais competentes todos os casos comprovados ou suspeitos, bem como as medidas de reação correspondentes, tomadas ou planeadas.

2. Para efeitos do número anterior, existe conflito de interesse sempre que possa estar comprometido o exercício imparcial e objetivo de uma das entidades, dos seus agentes ou pessoal, na execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Requisitos Sustentáveis

1. O Adjudicatário, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de assegurar que os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

2. O Adjudicatário deverá implementar um procedimento para identificar e avaliar os aspetos ambientais significativos das atividades objeto da prestação de serviços, assim como os impactos ambientais associados, considerando uma perspetiva de ciclo de vida.

3. A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá abranger não só as atividades de rotina, mas também eventuais alterações ao planeamento, condições anómalas de prestação do serviço e emergências razoavelmente previsíveis.

4. Toda a informação relativa aos aspetos ambientais significativos deverá ser mantida e retida como informação documentada e, permanentemente, atualizada.

5. Em matérias de gestão energética sustentável, o Adjudicatário deverá cumprir com as orientações previstas no Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia, em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do presente Caderno de Encargos.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 17.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar o acesso ao local da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- d) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- e) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- f) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;

- g) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação laboral, ambiental e de segurança, bem como, os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Adjudicatário na utilização das suas instalações

Cláusula 18.ª

Preço Base

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do procedimento é de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato.
2. Para efeitos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, *o preço base foi fixado tendo em conta anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, sem prejuízo de se ter considerado eventuais atualizações de preços de mercado.*
3. O preço constante da proposta não inclui IVA e deve ser indicado em euros, por extenso e algarismos, com o máximo de três casas decimais.
4. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição ou aluguer, transporte, vestuário e EPI's, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados, bem como o número de compromisso financeiro.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 20.ª

Fatura Eletrónica

1. Os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o artigo 299.º-B do CCP.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica).

3. Quaisquer questões adicionais sobre este tema podem enviar para os seguintes endereços dac.compras@lipor.pt.

4. As faturas devem ser enviadas, única e exclusivamente, para o email fac.electronica@lipor.pt.

CAPÍTULO III – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos do CCP.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira, o gestor ou os gestores devem elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Em cumprimento ao estabelecido no n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato subscreverá a declaração de inexistência de conflitos de interesse antes do início de funções.

Cláusula 22.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais serão lavradas atas.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita.

3. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade a acordar entre as partes, um relatório com a evolução das prestações contratuais e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português e validados pela Entidade Adjudicante.

6. Caso existam correções/alterações a efetuar, a Entidade Adjudicante fixará um prazo razoável para o efeito, sendo tais correções da responsabilidade do Adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

7. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios, devem ser entregues, em suporte digital (Excel, Pdf ou outro formato digital, se aplicável), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela Entidade Adjudicante para o efeito.

8. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da Entidade Adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios

ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 3% do Preço Contratual;
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios devidos e das reuniões de coordenação agendadas, até 5% do Preço Contratual.
- c) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5.ª, até 2% do preço contratual, por cada violação;
- d) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
- e) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da presente cláusula;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Sem prejuízo do n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada obrigação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Para efeitos do número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. O exercício do direito de resolução não libera o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do Contrato, recebidas até à data da resolução.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à LIPOR, que produz efeitos 30 dias (trinta) após a receção dessa declaração,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - SEGUROS

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, nomeadamente, contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados ao Entidade Adjudicante ou a terceiros.

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.ª

Objeto da Aquisição de Serviços

A presente consulta visa a aquisição de Serviços de Manutenção operacional e monitorização do processo de Compostagem Comunitária– Alargamento à área territorial dos municípios associados da Lipor iniciado no Projeto CityLoops.

Cláusula 34.ª

Descrição da Aquisição de Serviços

A aquisição de serviços contempla as seguintes tarefas:

- a) Verificação da conformidade dos resíduos alimentares entregues nos diferentes espaços de compostagem;
- b) Reporte de eventuais ocorrências na entrega dos resíduos alimentares;
- c) Monitorização regular dos parâmetros de desempenho do processo, como a temperatura e a humidade, entre outros dados de relevo para o cumprimento da metodologia de medição definida pela Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) Revolvimento da pilha de compostagem, sempre que necessário;
- e) Controlo da taxa de enchimento dos módulos de compostagem comunitária;
- f) Gestão da abertura/encerramento dos módulos de compostagem comunitária, em função das taxas de participação e da taxa de enchimento dos compostores;
- g) Operacionalização da transição dos biorresíduos entre módulos, assegurando o processo de maturação do composto;
- h) Crivagem do composto produzido nos espaços de compostagem comunitária;
- i) Entrega do composto produzido em locais definidos pelo adjudicante;
- j) Desenvolvimento de ações de captação de participantes para o processo;
- k) Promoção de ações de sensibilização, para reforço de participação, alertas de irregularidades ou para a recolha de composto;
- l) Registo administrativo do processo operacional e consolidação da informação obtida para efeitos de reporte técnico;
- m) Outras tarefas complementares às supra identificadas, previamente acordadas entre as partes e devidamente enquadradas no presente procedimento.

Cláusula 35.ª

Requisitos técnicos e funcionais da aquisição de serviços

Para um total cumprimento da Prestação de Serviços objeto do presente procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Prestar um número mínimo de 90 horas mensais no projeto de compostagem comunitária;
- b) Reunir, no mínimo, quinzenalmente com a equipa técnica LIPOR, para ponto de situação da atividade e análise do plano de monitorização;
- c) Assegurar duas a três visitas semanais, por cada espaço, para o acompanhamento dos processos de compostagem comunitária;
- d) Garantir o número de visitas técnicas necessárias para garantir as plenas condições técnicas e operacionais da operação;
- e) Elaborar o relatório anual que reflita a evolução da atividade nos diferentes pontos de

- compostagem;
- f) Demonstrar capacidade de análise crítica e apresentar sugestões de melhoria para aumentar a eficiência do processo e a participação;
 - g) Assegurar que as tarefas associadas à prestação de serviços são efetuadas com recurso a meios próprios, salvo circunstâncias operacionais, previamente identificadas, em que estas sejam realizadas em colaboração com a equipa técnica da Lipor.

PARTE III – ANEXOS

Anexo I - Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR/ Regulamento de Higiene e Segurança da LIPOR/ Manual de Boas Práticas de Gestão de Energia

